



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 11657/17**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02839/2018**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Léa Santana Praxedes (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): SUELY LOURENCO DA SILVA  
CARGO: Auxiliar de Administração  
MATRÍCULA: 00.145-7  
LOTAÇÃO: Secretaria da Receita Municipal  
ATO: Portaria nº 78/2017, retificada pela Portaria nº 78/2017, publicada no Periódico Oficial do IPSEMC de 15/08/2018, com efeitos retroativos a 31/05/2017.  
IDADE: 54 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.945 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SUELY LOURENCO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 00.145-7, lotado(a) na Secretaria da Receita Municipal, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 10:41



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 10:17



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 12:05



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO